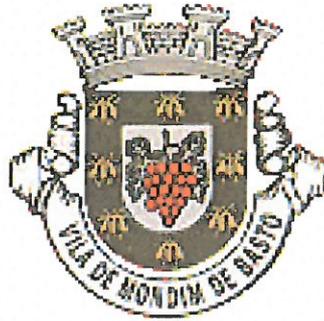


M.
fss



CÂMARA MUNICIPAL

79.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 10/2021

27-05-2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 10/2021

79.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2021.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, ao Chefe da DAT, Isabel Carvalho, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sr.ª Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente da Câmara pediu a justificação da falta do Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, pela impossibilidade de o mesmo poder estar presente na reunião em apreço. A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento e justificou a respetiva falta. -----

Ainda pela Senhora Presidente da Câmara, foram entregues por escrito, ao Senhor Vereador Idalécio Carvalho, as respostas ao requerimento por este entregue em reunião de 29 de abril do corrente ano.-----

Não houve intervenções

ORDEM DO DIA

1- Aprovação da ata n.º 9 da 78ª Reunião Ordinária e Pública do dia 13 de maio de 2021.-

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 9/2021 da 78ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 13 de maio de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente

com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1- Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 26 de maio de 2021. -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 26 de maio de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 2.007.975,75 e € 475.546.99, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2- Informação- Alterações Permutativas n.º 8 e 9.-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----

Considerando;-----

1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;-----

2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

4-No uso de tal competência, procedi à aprovação das alterações permutativas n.º 8 e 9, no âmbito do SNC-AP - as quais consubstanciam uma alteração orçamental no âmbito do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 242/2021 - para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor

dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º70/2021- Ratificação do Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, proferido em 14/05/2021, que procedeu à retificação da Proposta n.º 64/2021 e da minuta do contrato anexa, aprovada por deliberação tomada na Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 13 de maio de 2021.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1. Na septuagésima oitava reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no passado dia 13 do corrente mês de maio, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 64/2021, sob a epígrafe “Adjudicação da empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei e aprovação da minuta do contrato”, nos seguintes termos: -----

“ ● *A aprovação das propostas contidas na informação final elaborada pelo júri (anexa), nomeadamente, para efeitos de adjudicação;*-----

● *A adjudicação da empreitada da ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei às concorrentes Higino Pinheiro & Irmão S.A. e Ovava Engenharia Lda, pelo montante de 1.432.369,89 + IVA, com o prazo de execução de 18 meses, sendo que a despesa se encontra registada em orçamento, através do documento: cabimento n.º 382/2021, de 30 de março;*-----

● *A aprovação da minuta do contrato a celebrar (anexa), sendo que é exigida a prestação de caução, conforme disposto no artigo 89.º do CCP e de acordo com o definido no programa do procedimento.”*-----

2. Por sua vez, a cláusula 2.ª da minuta do contrato tem o teor que se passa a transcrever: “*O preço contratual total é de 1.432.369,89 + IVA (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será pago pelo primeiro outorgante conforme a aludida proposta e de acordo com o previsto na cláusula 26.ª do caderno de encargos — para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido.*”-

3. O preço contratual proposto pelas concorrentes Higino Pinheiro & Irmão S.A. e Ovava Engenharia Lda., é de € 1.429.676,59 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil,

seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos) + IVA, e não o - por lapso - indicado preço de € 1.432.369,89 + IVA— que é o preço base;-----

4. O preço exarado na informação do Júri do procedimento, anexa à Proposta n.º 64/2021, sob os títulos “ Análise da proposta admitida” e “ Proposta de adjudicação”, atinente às referidas concorrentes, é o proposto por estas, ou seja, no montante de € 1.429.676,59 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos);-----

5. Outrossim, na cláusula 5.ª da minuta do contrato é dito que o encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2021, se cifra em € 661.355,73 (IVA incluído), conforme cabimento n.º 382/2021, de 30 de março, dispondo de fundo disponível que fica cativo com o compromisso válido e sequencial n.º 412/2021, de 6 de maio de 2021, de acordo com requisição externa de despesa n.º 483/2021, e para o ano de 2022 é no montante de € 854.101,46 (IVA incluído), valor este contemplado na dita proposta de cabimento n.º 382/2021; -----

6. Os montantes aludidos no número que antecede, equivalem ao preço de € 1.429.676,59 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), proposto pelas concorrentes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

7. A proposta adjudicada faz parte integrante do contrato - vide n.º 2, alínea d), do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;-----

8. Atentos os factos descritos nos números antecedentes, podemos desde logo concluir pela existência de um lapso de escrita manifesto, que conforme os fundamentos de direito a seguir invocados, é passível de retificação;-----

9. Quanto à retificação dos atos administrativos dispõe o artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo:-----

“1 - Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato. -----

2 - A retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado.”; -----

10. Sobre o erro de cálculo ou de escrita, o artigo 249.º do Código Civil estatui: “O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta.” -----

11. A respeito, o Acórdão do STA, de 26/06/2014, Processo nº 0586/14: “(...) VIII. Acolhe e exprime-se neste preceito um princípio geral de direito que se mostra aplicável a todos os erros de cálculo ou de escritas juridicamente relevantes. IX. Todavia, para o preenchimento legítimo daquela permissão importa que, como é entendimento igualmente uniforme, se considerem apenas como lapsos de escrita os que sejam ostensivos, aqueles que facilmente se detetem e se identifiquem como tais pelo e no seu contexto e que respeitem à expressão material da vontade e já não os que possam ter influenciado a formação dessa vontade. X. Os erros dizem-se de escrita quando se escreve ou representa, por lapso, coisa diversa da que se queria escrever ou representar, sendo que se consideram manifestos os erros quando estes são de fácil deteção, isto é, quando a própria declaração ou as circunstâncias em que ela é feita permitem a sua imediata identificação [art. 249.º do CC]. XI. Poderá, assim, afirmar-se que se está perante uma mera retificação quando a intenção que a motiva é, apenas e tão só, a correção de um evidente erro de escrita e não a sua modificação ou alteração substancial. (...)” -----

12. Do supra exposto, dúvidas não restam de que ocorreu um erro de escrita no valor do preço constante da Proposta n.º 64/2021, designadamente, no que respeita à adjudicação e à minuta do contrato – o que é passível de retificação. -----

Considerando ainda que:-----

13. “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL. -----

14. Tendo em conta a urgência na decisão e dada a natureza da obra e a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, aprovei, por despacho proferido em 14 de maio de 2021 – condicionada a ratificação por este Órgão executivo – a retificação

do erro de escrita contido na sobredita Proposta n.º 64/2021 e na minuta do contrato anexa, nos seguintes termos: -----

● Na proposta n.º 64/2021, aprovada na 78.ª reunião desta Câmara Municipal de 13 de maio de 2021, sob a epígrafe “*Adjudicação da empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei e aprovação da minuta do contrato*”, onde consta, se delibere: “● (...) *A adjudicação da empreitada da ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei às concorrentes Higino Pinheiro & Irmão S.A. e Ovava Engenharia Lda, pelo montante de 1.432.369,89 + IVA (...)*”, passa a constar se delibere: “**(...) *A adjudicação da empreitada da ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei às concorrentes Higino Pinheiro & Irmão S.A. e Ovava Engenharia Lda, pelo montante de € 1.429.676,59 + IVA (...)***”; e-----

● Na cláusula 2.ª da aprovada minuta do contrato, onde consta: “*O preço contratual total é de 1.432.369,89 + IVA (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (...)*”, passa a constar: “***O preço contratual total é de € 1.429.676, 59 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (...)***”.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos:-----

a) Ratificar o meu despacho datado de 14 de maio de 2021, que aprovou a retificação do preço contratual constante da sobredita proposta n.º 64/2021 e da minuta do contrato de que faz parte integrante, aprovada por deliberação tomada na Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 13 de maio de 2021;-----

b) Determinar, consequentemente, tal retificação extensível à ata n.º 9/2021 onde tal proposta se encontra transcrita.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

4-Proposta n.º71/2021- Aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1. Nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, é imposto às autarquias locais a elaboração dos Documentos de Prestação de Contas, nomeadamente do Balanço, Demonstração de Resultados, Mapas de Execução Orçamental, Anexos às Demonstrações Financeiras e o relatório de Gestão;-----

2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os Documentos de Prestação de Contas do ano anterior são apreciados na sessão ordinária de Abril da Assembleia Municipal;-----

3. Acontece que, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 7, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril - que aprovou as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19, o prazo referido no número anterior foi prorrogado até ao dia 30 de junho de 2021, fazendo coincidir com a data da sua remessa para o Tribunal de Contas (tal como sucedeu em 2020);-----

Considerando ainda que;-----

4. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os Documentos de Prestação de Contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

5. Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas;-----

6. Por sua vez, o artigo 35º, n.º 1, alínea j) do supra mencionado diploma legal, dispõe que compete ao Presidente da Câmara submeter os mencionados documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

7. Os Documentos de Prestação de Contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentado pelo auditor externo – ou seja, o revisor oficial de contas ou

sociedade de revisores oficiais de contas -, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;-----

8. O teor da informação da Chefe da DAF n.º 241/2021, datada de 20.05.2021, que contém os Documentos de Prestação de Contas, bem como, as Minutas de Certificação Legal das Contas do exercício de 2020 e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentados pelo Revisor Oficial de Contas – anexos à presente proposta, dela fazendo parte integrante, e para os quais se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:-----

a) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, aprovar os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2020 - anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante para todos os efeitos legais – compostos por:-----

- Balanço;-----
- Demonstração de Resultados;-----
- Mapas de Execução Orçamental;-----
- Anexos às Demonstrações Financeiras; e-----
- Relatório de Gestão, que integra a proposta de aplicação de resultados;-----

b) Remeter os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2020, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

c) Tomar conhecimento das Declarações de Responsabilidade subscritas, respetivamente, pela Presidente de Câmara e pelo dirigente responsável pela elaboração do processo de prestação de contas, elaboradas de acordo com o modelo que consta no Anexo da Resolução n.º 3/2016 de 18 de janeiro de 2017, em articulação com a nota EC n.º 1/2017/Área VIII/2.ª Secção, prevista no Despacho n.º 1/EC/2017-2.ª Secção do Tribunal de Contas-Área VIII. Estas declarações destinam-se a ser remetidas ao Tribunal de Contas; e-----

d) Tomar conhecimento da Minuta de Certificação Legal das Contas, Relatório e Parecer sobre as contas do exercício de 2020, apresentados pelo Revisor Oficial de Contas que, nos termos do n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º

73/2013, de 3 de Setembro, serão remetidos à Assembleia Municipal para apreciação, juntamente com os documentos de prestação de contas de 2020, após aprovação destes últimos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

5-Proposta n.º72/2021- Início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de funcionamento e utilização do Espaço de Coworking de Mondim de Basto. -----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando;-----

1-No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, as autarquias locais são competentes para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – *ex vi* do artigo 33º, n.º 1, alínea ff) do RJAL;-----

2-Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de competências, nomeadamente, no domínio da promoção de desenvolvimento, conforme preceituado na alínea m), do n.º 2, do artigo 23º do mesmo diploma legal;-----

3-Atendendo à atual conjuntura económica, exige-se uma tomada de medidas que visem o apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho. -----

4-Nessa sequência, o Município de Mondim de Basto propõe-se desenvolver dinâmicas que promovam e captem investimentos, empresas e empreendedores para o concelho de Mondim de Basto, que estimulem a criatividade, a inovação e sinergias entre os agentes económicos locais. -----

5-Pretende-se, assim, implementar, no concelho, um espaço de Coworking que constituirá um equipamento de apoio a novas empresas onde o modelo de trabalho se baseia na partilha de espaços e recursos de escritório, acessível a diferentes profissionais, que não trabalham para a mesma organização ou na mesma área profissional, fomentando o networking e a criação de sinergias positivas entre os seus

utilizadores e demais parceiros, proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação no concelho, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial e proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados. ----

6-O projeto não tem objetivos financeiros, mas sim, de desenvolvimento económico concelhio, apoio aos jovens, e a empresas e assim promover o empreendedorismo, a inovação e a iniciativa, surgindo como resposta municipal capaz de emprestar um contributo relevante na promoção do desenvolvimento económico e tecido empresarial do concelho de Mondim de Basto. -----

7-O teor da informação prestada pela Técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Social – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, dando conta da intenção dos serviços em pretender dar início à elaboração de um projeto de Regulamento Municipal que visa definir os conceitos, as condições de acesso e de funcionamento do espaço municipal de Coworking, fixando ainda as condições de utilização dos serviços a disponibilizar. -----

Considerando ainda que:-----

8-Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – vide alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

9-Decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;----

10-Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/ revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;-----

11-Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um Projeto de Regulamento de funcionamento e utilização do Espaço de Coworking de Mondim de Basto, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

12-Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, “sejam titulares de direitos, interesses legalmente

protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”-----

13-Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

a) Dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de funcionamento e utilização do Espaço de Coworking de Mondim de Basto;-----

b) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;-----

c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, devem apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os seus contributos e/ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento, por escrito, através de requerimento dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal. –

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6-Proposta n.º73/2021- Escola de Música – Alteração de escalão de alunos.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, cultura e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23º

do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7º do Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto, a Câmara Municipal tem competências para, após inscrição do aluno, fixar a mensalidade a pagar, *“tendo em conta o Escalão de Abono atribuído pela Segurança Social a cada família, o seu contexto socioeconómico e eventuais situações consideradas relevantes.”*-----

3-O encarregado de educação dos alunos a frequentar a Escola Municipal de Música, matriculados no programa Medidata - Gestão de Ensino sob o n.º 287 e 292, atenta a sua atual situação socioeconómica, solicitou a alteração do escalão dos seus educandos;-----

4-De acordo com a informação prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social - anexa à presente e para a qual se remete expressamente - é proposto que os referidos alunos passem a ser integrados no escalão A. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, a alteração do escalão C atribuído aos alunos matriculados na Escola de Música de Mondim de Basto, sob o n.º de Registo no programa Medidata - Gestão de Ensino n.º 287 e 292, passando a ser-lhes atribuído o escalão A, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

7-Proposta n.º74/2021- Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude a celebrar com a Federação Nacional das Associações Juvenis de Portugal – FNAJ – e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, que integram a Educação, a Cultura, os Tempos Livres e Desporto e a Promoção do Desenvolvimento – exvi das alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do referido

diploma legal; -----

2-O artigo 70º da Constituição da República Portuguesa consagra o Direito dos Jovens a uma proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais;-

3-Que a política de juventude deve ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens e a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa;-----

4-Que na sequência da deliberação tomada na 66ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, datada de 29/10/2020, que aprovou, por unanimidade, a adesão do Município de Mondim de Basto à Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude, foi-nos proposto, no contexto da parceria criada, a celebração do Protocolo de Cooperação – anexo – com vista a estabelecer o compromisso por parte do Município na implementação de políticas amigas da juventude, assumindo as mesmas como uma das prioridades municipais. -----

5-O teor da informação técnica emitida pelo Técnico superior da DDS - anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude – anexa -, a celebrar com a Federação Nacional das Associações Juvenis de Portugal – FNAJ – bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização a Senhora Presidente para a subscrever. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 48 minutos -----

E eu, *P. Maria do Espírito Santo* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

P. Maria do Espírito Santo
A Presidente da Câmara
(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)